



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

### LEI Nº 2.842, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e estrutura organizacional básica da Agência de Transporte Coletivo de Palmas e adota outras providências.

Faço saber que a Prefeita Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 5, de 29 de novembro de 2022; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu José do Lago Folha Filho, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** É criada a Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo indeterminado, sede e foro no Município de Palmas, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.~~

**Art. 1º** É criada a Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo indeterminado, sede e foro no Município de Palmas, vinculada ao órgão de mobilidade urbana do Município. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.)*

**Art. 2º** À Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), compete:

~~I - gerir e prestar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município;~~

I - gerir e prestar, de forma direta ou por meio de contratação ou concessão, o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município; *(Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.)*

II - gerenciar e explorar os terminais de transbordo;

III - gerenciar a comercialização de créditos eletrônicos de passagem, vale-transporte, meio-passe e passe livre;

IV - planejar e executar atividades afins a sua área de atuação;

V - desenvolver e coordenar projetos e programas afins a sua área de atuação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

~~VI - executar outras atividades correlatas.~~

VI - outras atividades regimentais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.](#))

§ 1º As atividades da ATCP devem guardar compatibilidade técnica com as ações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, a fim de atender às diretrizes gerais fixadas em lei.

§ 2º Para o pleno desempenho de suas finalidades, a ATCP poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos, afetos as suas áreas, articulando-os aos órgãos e entidades da municipalidade.

§ 3º Todos os serviços prestados pela ATCP serão precedidos da celebração de termos de contrato, convênio ou ajuste, por meio dos quais serão fixados os respectivos valores da correspondente remuneração.

### **Art. 3º** Constituem patrimônio da ATCP:

I - os bens móveis, imóveis, materiais e demais direitos de propriedade destinados pelo Poder Público Municipal, incorporados à autarquia;

II - os bens incorporados à autarquia mediante a reversão prevista no Contrato de Concessão, derivado da Concorrência Pública nº 001/1992 e seus aditivos;

III - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham a ser adjudicados, transferidos ou doados por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - o que vier a ser constituído na forma legal.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Agência reverterá ao Município de Palmas.

### **Art. 4º** Constituem receitas da ATCP:

I - dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

- II - transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos;
- III - doações, subvenções e contribuições;
- IV - financiamentos e captações financeiras;
- V - remuneração de serviços prestados relacionados à sua finalidade e competência;
- VI - tarifas e preços públicos de serviços;
- VII - produtos de alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- VIII - rendimento de juros de seu patrimônio ou capital;
- IX - outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.

**Art. 5º** A ATCP, observada a legislação, mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contrair empréstimos, internos ou externos, e prestar, por meio do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao patrimônio da ATCP os imóveis que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

~~**Art. 7º** A estrutura organizacional da ATCP, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo I a esta Lei.~~

**Art. 7º** A estrutura organizacional da ATCP, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, é definida em decreto do Poder Executivo. [\*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.\)\*](#)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

~~Art. 8º Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam do Anexo III à [Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#).~~

**Art. 8º** Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam da lei de organização administrativa do Poder Executivo. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.)*

**Art. 9º** As unidades organizacionais da ATCP terão as atribuições e normas de funcionamento definidas em regimento interno a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Fica a ATCP autorizada a efetuar a contratação temporária, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico necessário à implantação de suas atividades, nos termos previstos no Anexo II a esta Lei, de acordo com a metodologia de modelagem tarifária.

**Art. 11.** É autorizada a imediata contratação temporária dos profissionais que desempenham as atividades de motoristas, de fiscais, de manutenção e administrativas nas empresas concessionárias de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município na data de 30 de novembro de 2022.

Parágrafo único. À contratação dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo são aplicadas as disposições da [Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014](#), bem como é assegurado o reajuste de vencimentos na mesma data de concessão aos servidores efetivos do Município e demais benefícios e direitos previstos na legislação municipal.

**Art. 12.** O Regimento Interno da ATCP deverá ser aprovado e publicado pelo Presidente da Agência em até 90 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 13.** Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação da ATCP.

**Art. 14.** Aplica-se o disposto no art. 32 da [Lei nº 2.655, de 20 de dezembro de 2021](#), às dotações orçamentárias da entidade criada por esta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**MESA DIRETORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, ao 1º dia do mês de março de 2023.

**JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

### ~~ANEXO I À LEI N° 2.842, DE 1° DE MARÇO DE 2023.~~

#### ~~I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS:~~

- ~~1 – Presidência;~~
- ~~1.1 – Secretaria Executiva;~~
- ~~1.2 – Assessoria Jurídica;~~
- ~~1.3 – Assessoria de Comunicação;~~
- ~~1.4 – Superintendência de Gestão e Finanças;~~
  - ~~1.4.1 – Diretoria de Gestão de Pessoas;~~
    - ~~1.4.1.1 – Gerência de Contratos Temporários;~~
    - ~~1.4.1.2 – Gerência de Folha de Pagamento;~~
    - ~~1.4.1.3 – Gerência de Seleção e Treinamento de Pessoal;~~
  - ~~1.4.2 – Diretoria Financeira;~~
    - ~~1.4.2.1 – Gerência de Finanças;~~
    - ~~1.4.2.2 – Gerência Contábil;~~
  - ~~1.4.3 – Diretoria de Planejamento;~~
    - ~~1.4.3.1 – Núcleo Setorial de Planejamento;~~
- ~~1.5 – Superintendência de Transporte Coletivo;~~
  - ~~1.5.1 – Diretoria de Planejamento Operacional e Logística;~~
    - ~~1.5.1.1 – Gerência de Planejamento Operacional;~~
    - ~~1.5.1.2 – Gerência de Logística;~~
  - ~~1.5.2 – Diretoria de Manutenção;~~
    - ~~1.5.2.1 – Gerência de Manutenção de Frota;~~
    - ~~1.5.2.2 – Gerência de Manutenção da Garagem;~~
    - ~~1.5.2.3 – Gerência de Controle Ambiental;~~
  - ~~1.5.3 – Diretoria de Controle de Serviços;~~
- ~~1.6 – Superintendência do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;~~
  - ~~1.6.1 – Diretoria de Controle de Utilização dos Serviços;~~
  - ~~1.6.2 – Diretoria de Venda de Bilhetes;~~
    - ~~1.6.2.1 – Gerência de Isenções e Benefícios;~~

#### ~~II – DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS:~~

<b>NOMENCLATURA DOS CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Assessor Jurídico	DAS-5	1
Assessor de Comunicação	DAS-5	1
Superintendente de Gestão e Finanças	DAS-2	1
Diretor de Gestão de Pessoas	DAS-4	1
Gerente de Contratos Temporários	DAS-7	1



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

Gerente de Folha de Pagamento	DAS-7	1
Gerente de Seleção e Treinamento de Pessoal	DAS-7	1
Diretor Financeiro	DAS-4	1
Gerente de Finanças	DAS-7	1
Gerente Contábil	DAS-7	1
Diretor de Planejamento	DAS-4	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Superintendente de Transporte Coletivo	DAS-2	1
Diretor de Planejamento Operacional e Logística	DAS-4	1
Gerente de Planejamento Operacional	DAS-7	1
Gerente de Logística	DAS-7	1
Diretor de Manutenção	DAS-4	1
Gerente de Manutenção de Frota	DAS-7	1
Gerente de Manutenção da Garagem	DAS-7	1
Gerente de Controle Ambiental	DAS-7	1
Diretor de Controle de Serviços	DAS-4	1
Superintendente do Sistema de Bilhetagem Eletrônica	DAS-2	1
Diretor de Controle de Utilização dos Serviços	DAS-4	1
Diretor de Venda de Bilhetes	DAS-4	1
Gerente de Isenções e Benefícios	DAS-7	1
Assessor Técnico	DAS-5	7
Assessor Técnico I	DAS-6	7
Assessor Técnico II	DAS-7	6
Assistente de Gabinete I	DAS-8	5

*(Revogado pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**MESA DIRETORA**

**ANEXO II À LEI N° 2.842, DE 1° DE MARÇO DE 2023.**

**1. QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS:**

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES</b>
Motorista de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ser maior de 21 anos;</li><li>• Habilitação para condução de veículos na Categoria “D”;</li><li>• Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme a Resolução n° 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);</li><li>• Comprovar experiência profissional mínima de 3 (três) meses no cargo, ou submeter-se a capacitação e treinamento pela ATCP;</li><li>• Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;</li><li>• Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.</li></ul>
Fiscal de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ser maior de 18 anos;</li><li>• Habilitação para condução de veículos na Categoria “B”;</li><li>• Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.</li></ul>
Assistente Administrativo de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver atividades relacionadas ao cargo específico;</li><li>• Desenvolver procedimentos administrativos vinculados ao RH ou compras ou pagamentos.</li></ul>
Agente de Manutenção de Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir habilitação técnica, especializado na área específica;</li><li>• Desenvolver atividades relacionadas ao cargo específico.</li></ul>





**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**MESA DIRETORA**

~~2. QUANTITATIVOS DOS CARGOS E VENCIMENTOS BÁSICOS:~~

<b>QUANTITATIVOS DOS CARGOS</b>		<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	
		<b>(Em R\$)</b>	
Motorista de Transporte Coletivo	344	2.662,89	
Fiscal de Transporte Coletivo	30	2.057,56	
Assistente Administrativo de Transporte Coletivo	26	2.057,56	
Agente de Manutenção de Transporte Coletivo	Almoxarife	3	2.100,00
	Assistente em Eletrônica	1	3.100,00
	Auxiliar de Garagem	1	2.200,00
	Auxiliar de Manutenção	1	1.600,00
	Auxiliar de Mecânico	1	2.000,00
	Auxiliar de Limpeza	1	1.400,00
	Borracheiro	2	2.200,00
	Chefe de Garagem	1	7.200,00
	Eletricista	3	3.100,00
	Frentista	1	2.300,00
	Lanterneiro	3	2.900,00
	Lavador de Ônibus	9	1.400,00
	Lubrificador	1	2.200,00
	Mecânico	11	4.000,00
Moleiro	1	3.400,00	
Tapeceiro	1	2.500,00	

~~2. QUANTITATIVOS DOS CARGOS E VENCIMENTOS BÁSICOS:~~

<b>QUANTITATIVOS DOS CARGOS</b>		<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	
		<b>(Em R\$)</b>	
Motorista de Transporte Coletivo	344	R\$ 2.849,29	
Fiscal de Transporte Coletivo	30	R\$ 2.201,59	
Assistente Administrativo de Transporte Coletivo	26	R\$ 2.201,59	
Agente de Manutenção de Transporte Coletivo	Almoxarife	3	R\$ 2.247,00
	Assistente em Eletrônica	1	R\$ 3.317,00
	Auxiliar de Garagem	1	R\$ 2.354,00
	Auxiliar de Manutenção	1	R\$ 1.712,00
	Auxiliar de Mecânico	1	R\$ 2.140,00
	Auxiliar de Limpeza	1	R\$ 1.498,00
	Borracheiro	2	R\$ 2.354,00
	Chefe de Garagem	1	R\$ 7.704,00
	Eletricista	3	R\$ 3.317,00
	Frentista	1	R\$ 2.461,00
	Lanterneiro	3	R\$ 3.103,00
	Lavador de Ônibus	9	R\$ 1.498,00
	Lubrificador	1	R\$ 2.354,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

	Mecânico	11	R\$ 4.280,00
	Moleiro	1	R\$ 3.638,00
	Tapeceiro	1	R\$ 2.675,00

*(Atualização de 7% nos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 1º da Lei nº 2.852, de 12 de abril de 2023, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023.)*

### 2. QUANTITATIVOS DOS CARGOS E VENCIMENTOS BÁSICOS:

QUANTITATIVOS DOS CARGOS		VENCIMENTO BÁSICO (Em R\$)	
Motorista de Transporte Coletivo	344	R\$ 2.955,00	
Fiscal de Transporte Coletivo	30	R\$ 2.283,27	
Assistente Administrativo de Transporte Coletivo	26	R\$ 2.283,27	
Agente de Manutenção de Transporte Coletivo	Almoxarife	3	R\$ 2.330,36
	Assistente em Eletrônica	1	R\$ 3.440,06
	Auxiliar de Garagem	1	R\$ 2.441,33
	Auxiliar de Manutenção	1	R\$ 1.775,52
	Auxiliar de Mecânico	1	R\$ 2.219,39
	Auxiliar de Limpeza	1	R\$ 1.553,58
	Borracheiro	2	R\$ 2.441,33
	Chefe de Garagem	1	R\$ 7.989,82
	Eletricista	3	R\$ 3.440,06
	Frentista	1	R\$ 2.552,30
	Lanterneiro	3	R\$ 3.218,12
	Lavador de Ônibus	9	R\$ 1.553,58
	Lubrificador	1	R\$ 2.441,33
	Mecânico	11	R\$ 4.438,79
	Moleiro	1	R\$ 3.772,97
Tapeceiro	1	R\$ 2.774,24	

*(Atualização de 3,71% nos vencimentos, conforme art. 1º da Lei nº 3.066, de 3 de abril de 2024, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023.)*